PROJETO DE LEI N° 80/13

Institui normas sobre publicidade referente aos contratos e gastos realizados nas obras públicas ocorridas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes sobre a publicidade referente a obras públicas realizadas no Município de Salvador.

Art. 2º As obras e serviços de engenharia realizadas no Município de Salvador com utilização de verbas públicas municipais, estaduais ou federais, deverão ter afixadas em espaço visível a todos, placas constando as seguintes informações:
I – modalidade da licitação adotada.
II – número do contrato celebrado, objeto e o valor.
III – origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento.
IV – nome da empresa responsável pela realização da obra ou serviço de engenharia, indicando o CNPJ da mesma, bem como nome e CREA dos engenheiros responsáveis.
V – prazo de execução, informando o termo inicial e final.

Parágrafo Único - Aplicam-se tais exigências para todas as obras e serviços de engenharia realizadas pela administração pública direta ou indireta, inclusive as já em andamento e ainda não concluídas.

Art. 3º - Ocorrendo aditivos aos contratos, deverão ser afixadas na placa ou ao lado dela, com texto em tamanho visível a todos, todas as respectivas informações contidas nos aditivos que possuam relação aos dados informados no art.2º.

Art. 4º - As placas deverão ser afixadas no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a obtenção do alvará para a realização da obra ou serviço de engenharia.

§ 1º- Caberá à SUCOM fiscalizar o cumprimento das obrigações descritas nesta Lei, podendo qualquer pessoa denunciar o seu descumprimento a este órgão, e, uma vez verificado o descumprimento deverá a SUCOM notificar a empresa responsável para atender as respectivas obrigações no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de suspensão do alvará concedido e embargo da obra ou serviço de engenharia.

§ 2º- Havendo suspensão do alvará em decorrência do descumprimento das obrigações contidas nesta Lei, caberá à respectiva empresa responsável pela execução da obra o ônus de arcar com todos e quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da paralisação.

§ 3º- Ocorrendo suspensão e/ou embargo, a SUCOM deverá revogar tais medidas no prazo de 72(setenta e duas) horas após a apresentação pela empresa responsável da comprovação da afixação da placa em conformidade as exigências dos arts. 2º e 3º.

Art. 5°- As disposições contidas nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as obras e serviços em andamento, devendo as respectivas empresas responsáveis se adequar no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, em seu art.37, *caput*, estatuiu um dos mais relevantes princípios da administração pública, que é a publicidade, elemento essencial de todos os atos administrativos.

Ele nasceu de uma reivindicação social, que ficou mais fortalecida após a Ditadura Militar de 1964, na qual diversos Atos Institucionais secretos feriam de morte as mais elementares garantias individuais do cidadão, ceifando suas liberdades e instaurando um clima de total insegurança jurídica.

É ele quem garante a transparência de todos os atos, permitindo, inclusive o controle de legalidade deles, uma vez que, só após se tornarem públicos é que se possibilita qualquer tipo de questionamento ou analise dos atos administrativos.

Por conseguinte, o princípio da publicidade também representa pedra fundamental de um Estado Constitucional Democrático de Direito, pois não há como se pensar em uma Democracia quando os atos dos dirigentes políticos, assim como da Administração Pública, são praticados e executados sem que se permita a sociedade ou quaisquer dos Poderes a conhecê-los e analisá-los.

Desta forma, é imperioso garantir a toda a sociedade soteropolitana conhecer as informações referentes às obras públicas realizadas no Município de Salvador, para, assim como as demais instituições, sendo esta a finalidade do presente Projeto de Lei.

Observe-se que aqui se pretende dar conhecimento sobre toda e qualquer obra ocorrida no Município, independente de quem seja o ente público responsável pelo pagamento, pois, nada mais justo do que os beneficiários de obra ou serviço de engenharia saber o quanto está sendo utilizado do dinheiro público, quem irá receber tais quantias, quais os prazos de execução, bem como a identificação dos responsáveis do Projeto.

Portanto, feitos tais esclarecimentos, e, tendo em vista a finalidade de garantir o exercício da democracia por toda a sociedade, mediante a publicidade das obras e serviços de engenharia ocorridos no Município de Salvador, este Projeto merece a atenção e aprovação dos nobres pares, pois a sua intenção está intimamente ligada ao interesse público.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
CLAUDIO TINOCO